



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.368/2016

***INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA O
SERVIDOR ATIVO PERTENCENTE AO QUADRO DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE
CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Capim Branco aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Romar Gonçalves Ribeiro sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício do Auxílio Saúde, com a finalidade de contribuir para a assistência à saúde do servidor ativo integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo de Capim Branco.

§ 1º. O Auxílio Saúde destina-se a subsidiar as despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor através de Plano de Assistência à Saúde.

§ 2º. O Auxílio Saúde será pago diretamente às Operadoras do Plano de Assistência à Saúde credenciadas pela Câmara Municipal de Capim Branco.

§ 3º. É vedada a incorporação do valor correspondente ao Auxílio Saúde aos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 2º. O servidor municipal poderá, a suas expensas, incluir seus dependentes nos Planos de Saúde oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Consideram-se dependentes para efeitos desta lei:

- I- O conjugue ou companheiro;
- II- O filho solteiro até 21 anos;
- III- O filho solteiro inválido sem limite de idade;
- IV- Os demais parentes consanguíneos ou por afinidade aceitos como dependentes pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada.

§ 2º. O servidor municipal poderá escolher livremente entre as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas, sendo que seus dependentes ficam vinculados obrigatoriamente a mesma operadora.

Art. 3º. Os vereadores, no exercício do mandato, bem como os servidores comissionados poderão, as suas expensas aderir aos planos oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas.

Art. 4º. O Auxílio Saúde é facultativo e será custeado pela Câmara Municipal de Capim Branco para o servidor interessado.

§ 1º. O valor do Auxílio Saúde será fixado anualmente em Resolução.

§ 2º. Caso o servidor opte por um plano de saúde que exceda o valor fixado para o benefício previsto nesta Lei este excedente correrá as suas expensas e será consignado mensalmente na sua folha de pagamento.

§ 3º. O valor correspondente a despesa com o Plano de Saúde contratado pelo servidor municipal para seus dependentes serão consignados mensalmente na sua folha de pagamento mediante expressa autorização do servidor.

§ 4º. O valor da consignação mensal referida nos parágrafos § 2º e §3º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da base de descontos, correspondendo esta base ao somatório do vencimento básico acrescido de vantagens fixas do consignante, deduzidos os descontos legais.

§ 5º. O Auxílio Saúde será suspenso para o servidor municipal em licença sem vencimento ou quando for cedido sem ônus para o município.

§ 6º. O Servidor Municipal terá o direito de manter o plano contratado com a Operadora de Plano de Assistência à Saúde assumindo seu pagamento mensal enquanto perdurar as hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 5º O Auxílio Saúde no que se refere à contribuição paga pela Câmara Municipal de Capim Branco:

- I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos ou a remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;
- II- Não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;
- III- Não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e das férias;
- IV- Não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 6º. O Servidor Municipal somente poderá solicitar sua exclusão do Plano de Saúde contratado ou troca de Operadora de Plano de Assistência à Saúde após 12 (doze) meses de permanência no mesmo.

Parágrafo único: O prazo do *caput* não se aplica a mudança de plano de uma mesma Operadora de Plano de Assistência à Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Capim Branco.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, ao 1º dia do mês de abril de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal